

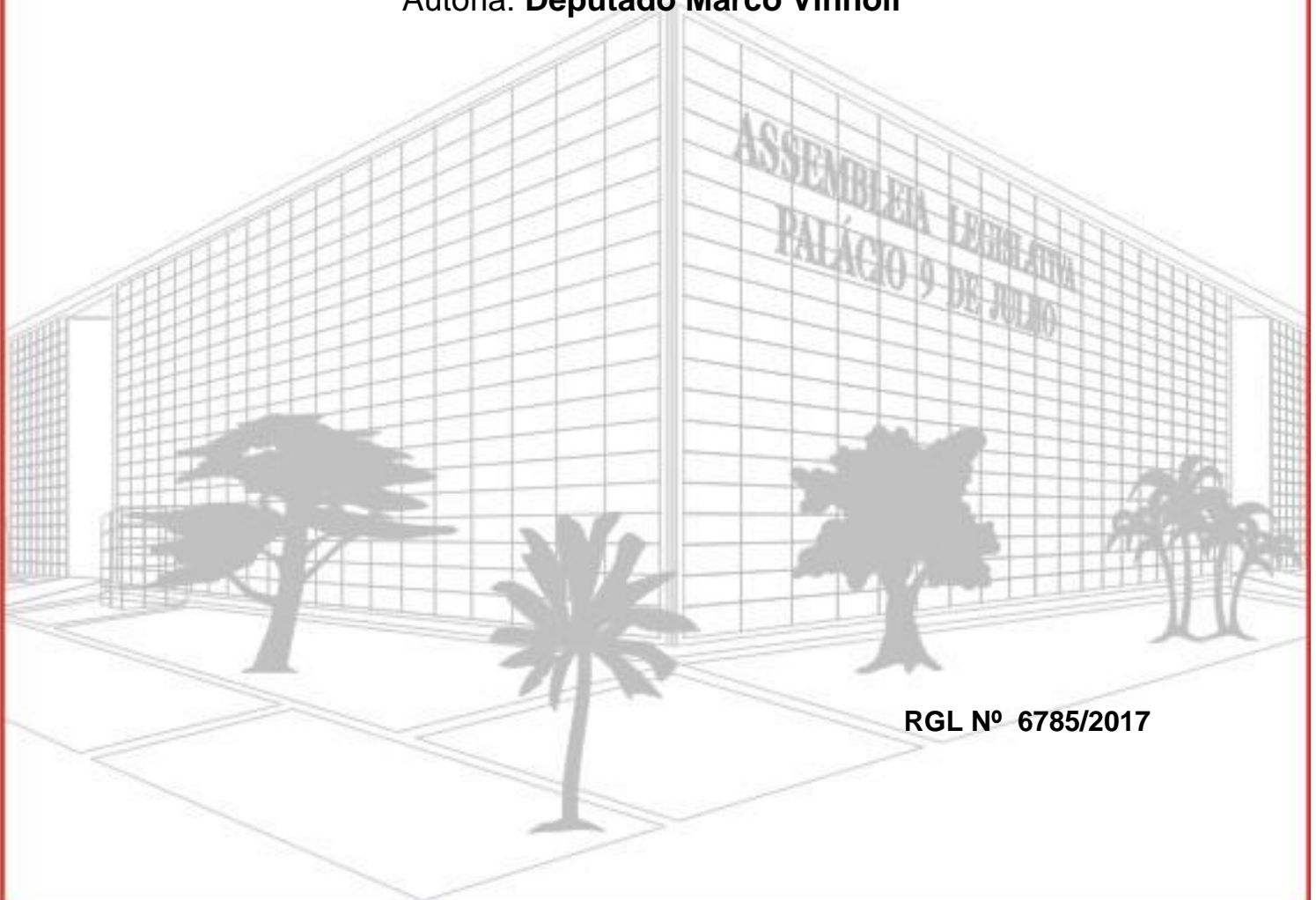


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 3236, de 2017

Indica ao Sr. Governador para que determine a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, estudos que possibilitem a alteração da Resolução SEDS 16, de 23 de setembro de 2015, que altera artigo 8º, inciso VI da Resolução nº 15, de 14 de julho de 2006.

Autoria: **Deputado Marco Vinholi**



RGL Nº 6785/2017



INDICAÇÃO Nº 3236, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, para que determine a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, estudos que possibilitem a alteração da Resolução SEDS 16 de 23 de setembro de 2015, que altera artigo 8º, inciso VI da Resolução nº 15, de 14 de julho de 2006, que dispõe sobre o Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, “aplicando-se o percentual de até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, para pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS.”.

JUSTIFICATIVA

A Resolução SEDS nº 16 de 23 de Setembro de. 2015 define a aplicação do percentual de 60% dos Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social com os profissionais que atuam nos serviços diários e contínuos.

Porém, a Resolução do Governo Federal CNAS Nº 17 DE 21de Setembro de 2016 já estipula na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, em competência conferida pelos artigos 6º E e 18 da Lei Federal nº 8.742 de 07de Dezembro de 1993, a utilização de até 100% dos recursos para pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a crescente necessidade de profissionais com alta especialização e o numero de usuários é pertinente considerar o uso do limite dos recursos a fim de proporcionar serviço condizente com a necessidade do usuário do sistema APAE.

Assim, observando as necessidades atuais das Entidades de Proteção Social Especial, conto com a atenção do Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, para a determinação supracitada, considerando que já houve o entendimento sobre tais necessidades, na esfera Federal.

Sala das Sessões, em 21/9/2017

a) Marco Vinholi